



EXAME DE DIREITO PENAL I – 19 de janeiro de 2015
TURMA DA NOITE – COINCIDÊNCIAS

Coordenação e Regência: Professor Doutor Augusto Silva Dias
Colaboração: Prof. Doutor João Curado Neves e Prof. Doutora Carlota Pizarro Almeida

Imagine que, por força de uma anormal onda de calor que invadiu o país, é publicada, no dia 1 de julho de 2012, uma Lei (L1) com o seguinte conteúdo:

“Perigo de Incêndio

- 1. Quem realizar queimadas em mata, arvoredos, seara ou terreno análogo durante o período de alerta vermelho de risco de incêndio é punido com pena de 5 a 12 anos de prisão.*
- 2. Excetua-se do disposto no número anterior a realização de queimadas nos terrenos aí referidos, desde que estejam isolados e sejam de pequena dimensão.*
- 3. A qualificação do terreno como de pequena dimensão é feita através de portaria aprovada pelo Ministro do Ambiente.”*

No dia 3 de agosto foi declarado o alerta vermelho. No dia 20 de agosto, após uma forte contestação por parte de alguns operadores judiciais face ao excessivo limite mínimo da pena, foi aprovada uma alteração à L1, através de uma Lei (L2) com o seguinte conteúdo:

“Perigo de Incêndio

- 1. Quem realizar queimadas em mata, arvoredos, seara ou terreno análogo, de média ou grande dimensão, durante o período de alerta vermelho de risco de incêndio é punido com pena de 1 a 5 anos de prisão.*
- 2. Se da conduta referida no número anterior resultar perigo para a vida, integridade física ou bens jurídicos patrimoniais de valor elevado, a pena é de 2 a 8 anos.”*

No dia 15 de setembro, estando as temperaturas dentro dos valores normais para a época, foi dado por findo o alerta vermelho.

1. Pronuncie-se sobre a conformidade da L1 face aos princípios constitucionais aplicáveis.
2. Sabendo que António é dono de um terreno isolado de média dimensão, no qual realizou uma queimada a 5 de agosto de 2012, tendo, por causa dos ventos excepcionalmente fortes que se sentiram nesse dia, colocado em risco um armazém situado em terreno vizinho, indique qual a lei e moldura penal que lhe deve ser aplicada aquando do julgamento, em outubro de 2012.
3. Imagine que António foi julgado e condenado a uma pena de 6 anos de prisão efetiva, com o seguinte fundamento: *“Por ter realizado uma queimada em época de alerta vermelho, o arguido praticou o crime previsto no n.º 1 do artigo único da L1, pelo qual vai condenado na pena de 3 anos de prisão. Mas o arguido praticou também o crime previsto no art. 274.º do Código Penal, em concurso efetivo, pelo qual vai condenado na pena de 4 anos de prisão. Aplicado o cúmulo, o agente é assim condenado na pena única de 5 anos de prisão efetiva. O facto de se tratar de arguido primário é irrelevante, uma vez que estamos perante um crime especialmente grave.”* Comente a decisão face aos princípios constitucionais aplicáveis.

COTAÇÕES:

1 – 6 valores; 2 – 6 valores; 3 – 6 valores; Ponderação global – 2 valores

TÓPICOS DE CORREÇÃO

1 – Devia referir-se a problemática das normas penais em branco, analisando a conformidade da norma em análise com os critérios estabelecidos pelo Tribunal Constitucional. Seria também importante abordar a questão da determinação da norma (*lex certa*) e fazer referência às leis temporárias. Por fim, havia que comentar o argumento utilizado no final da fundamentação e que aponta para uma exaltação da prevenção geral, com desrespeito pelo princípio da culpa.

2 – O facto foi praticado durante a vigência da Lei 1. A Lei 2, no entanto, revela-se de conteúdo mais favorável ao arguido, pelo que deve ser esta a aplicada aquando do julgamento. Resta saber se é aplicável o nº 2 da Lei 2. Uma vez que acrescenta um novo elemento, que não era valorado à data da prática dos factos (a criação de perigo), não poderá este nº 2 ser aplicado, em obediência à proibição de retroatividade. A António será aplicável a Lei 2 nº 1.

3 – Não se trata de concurso efetivo, mas sim de concurso aparente, devendo aplicar-se a Lei que cria, temporariamente, um regime especial. Há entre as duas normas uma relação de

especialidade, uma vez que a L1 integra o comportamento tipificado no artigo 274º do Código Penal, ao qual acrescenta um elemento adicional (especializador).